



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.583

"Autoriza a desincorporação e a concessão de uso de imóvel que especifica"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, um imóvel, sem benfeitorias, situado no Loteamento Cidade Jardim, entre as Ruas Helgoland, Abdo Daher, Acib Elias de Moraes, Henrique de Macedo e Abrão Roismann, caracterizado na planta anexa ao Processo nº 254/88, da Assessoria Técnico Legislativa, assim descrito:

"A referida área tem seu início no M1 situado a 25,00m da intersecção da Rua 21 com a Rua Helgoland, percorre por esta Rua 180,00m e Azimuth de 173º54'32" encontra o M2 situado na mesma Rua, deste deflete a direita confronta pelo lado esquerdo com área verde do Balneário Paraíba e outros, percorrendo por esta divisa 229,73m e Azimuth de 263º54'32" encontra o M3, deste deflete a direita confronta do lado esquerdo com o remanescente da área de lazer percorrendo 265,67m e Azimuth de 342º02'40", encontra o M4 situado na divisa com o Lote 13 da Quadra 52 da Cidade Jardim; deste deflete a direita confronta com as Quadras 51, 50 e 40 do mesmo Loteamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.583 - Fls. 02

percorre por esta 164,35m e Azimuth de 83º54'32" o M5 situado em frente do Lote 13 da Quadra 41, deste deflete a direita percorre 80,00m com Azimuth de 173º54'32" encontra o M6 situado no vértice do Lote 11 da Quadra 42; deste deflete a esquerda confronta com a Quadra 42, e percorre 115,0m e Azimuth de 83º54'32" encontra o V.1 ponto de partida desta poligonal que fecha uma área de 57.628,78m².

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal, com dispensa de concorrência, autorizado a ceder, mediante Concessão de Uso gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Jacareí Atlético Clube - JAC, o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, promover suas atividades esportivas.

Parágrafo Único - A concessão autorizada no "caput" deste artigo será considerada revogada de pleno direito se o concessionário, no prazo de 90 (noventa) dias, não iniciar no imóvel obras para edificação de estádio de futebol ou se ocorrer a extinção do concessionário.

ARTIGO 3º - Toda e qualquer benfeitoria que venha a ser edificada no imóvel objeto da Concessão de Uso a ele ficará incorporada, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização, nem a posse gerará quaisquer direitos, inclusive o de retenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ; 22 DE *de* 1988.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal